**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2018**

**PROCESSO N° 033/2018-CE**

**OFERTA DE COMPRA N° 270031000012018OC00014**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/10/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2018 ÀS 11:30 horas**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo n° 033/2018-CE, **objetivando a aquisição de equipamentos de informática,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática**,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n. 11.488/2007, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

1.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sitio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) <<http://www.bec.sp.gov.br/>> (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, da Certidão de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

6. Para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto neste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do **Anexo 1** deste Edital;

b) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;
4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido produto de informática compatível com o objeto ofertado (microcomputador e notebook) e prestação de assistência técnica em garantia, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto ofertado.

**1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 2, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/1998;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores.

1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.5, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preços, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentadas por empresas de enquadramento não contemplado no subitem 1, do item II deste edital.

 2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, a redução mínima entre eles de R$ 1,00 (um real) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15(quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, por item proposto, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

7.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8. Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por meio de fac-símile para o número (11) 3119-9125 ou por correio eletrônico para o endereço pregaoeletronico@mpsp.mp.br

c.1) sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea "c" deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

f) Para a habilitação dos licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da(s) licitante(s) vencedora(s) utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico;

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9. A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea “f”, do subitem 8 deste item V, deverá (ão) comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. A comprovação de que trata o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f”, do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 10.

13. Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis), se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, por item proposto, negociará com o(s) seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao(s) vencedor(es), na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item proposto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - Os materiais deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato, na sede da ESMP, localizada à Rua Treze de Maio, N° 1259, Bela Vista , CEP 01327-001 – SP – Telefones: (11) 3017-7755/7989/7990, no horário das 11:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2 - A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no item 1.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 – O Ministério Público do Estado de São Paulo se reserva o direito de aceitar produtos(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) licitante(s) vencedora(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

* 1. Caso no momento da entrega dos produtos, a licitante vencedora encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que a qualidade dos componentes seja superior à oferecida na Proposta Técnica, a critério exclusivo da Instituição.
	2. Caso no momento da entrega dos materiais, a licitante vencedora ofereça uma configuração superior à oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações e poderá ser aceita desde que não traga ônus para esta Instituição.
	3. Não serão aceitos materiais com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

2 - Todos os equipamentos deverão:

a) Ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

b) Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada, em português, necessária à instalação e operação dos equipamentos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

c) Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

d) Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, do(s) número(s) de patrimônio a ser(em) recebido(s).

3 – Após a entrega dos produtos e o recebimento da respectiva nota fiscal, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos produtos, em até 10 (dez) dias corridos, que será assinado por servidor do Ministério Público.

4 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o produto entregue e o especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) material(ais) em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, após o que serão realizados novos testes.

5 – As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

7. Prazo e Horário de Atendimento do chamado técnico em garantia: Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 6 (seis) horas. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos

7.1 - O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

7.2 - Havendo necessidade de reinstalação dos softwares Windows e Office , fornecidos com os equipamentos, a licitante vencedora será responsável por esta.

7.3 - A licitante vencedora deverá fornecer o número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).

7.4 - Prestar a assistência técnica devida para os produtos, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.

7.5 – Após a conclusão de cada chamado técnico, a licitante vencedora deverá disponibilizar os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio ou e-mail, para o Ministério Público realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

8. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse do Ministério Público para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.

9. A licitante vencedora deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas do Ministério Público.

10 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, **nos termos do Decreto Estadual nº 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.**

**X - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato a Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de **5** (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria Geral - Rua Riachuelo, 115 – 6º Andar - Sala 613 – Centro - SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 9, do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, www.imesp.com.br opção "e-negociospublicos" e www.mpsp.mp.br.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e subitens 1,2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em **30** (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) n° 308/2003-PGJ., cuja cópia constitui o ANEXO IV deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” e no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato.
3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**9.2.** A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **LICITANTE VENCEDORA,** na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos produtos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, eos restantes 50% (cinquenta por cento) apósa lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

**9.3.** O **MINITÉRIO PÚBLICO** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **LICITANTE VENCEDORA.**

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Anexo 1 –
 | Memorial Descritivo; |
| b) Anexo 2 – | Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.4.1 do ITEM lV do edital; |
| c) Anexo 3 – | Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
|  |  |
| d) Anexo 4 –e) Anexo 5 – | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público; |
| f) Anexo 6 -  | Modelo de Contrato. |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, destinada a atender às necessidades desta Instituição.

**Item 01 – 02 (dois) microcomputadores 64 bits, com as seguintes características técnicas mínimas:**

1. **Placa principal (*mother-board*)**
	1. Placa mãe do mesmo fabricante do equipamento ou em regime OEM;
	2. Processador capaz de executar quatro threads simultâneas com com clock de 3.4 Ghz ou superior, cache interna de no mínimo 8MB, DMI 8 GT/s ou HT (HyperTransport) Bus 2.5 Mhz. Deverá suportar memória DDR4 2133 Mhz ou superior;
	3. Memória principal de 16 GB, DDR4 2133MHz, com possibilidade de expansão para o mínimo de 64 GB;
	4. Existência de, pelo menos, 02 (dois) slots para memória livre, após a configuração do equipamento;
	5. Padrão de barramento PCI ou PCI-Express;
	6. Controladora de unidade de disco tipo SATA III;
	7. Padrão ATX ou BTX;
	8. Padrão SMBIOS 2.4 ou superior (previamente conhecido como DMI BIOS);
	9. Suporte à ACPI;
	10. BIOS implementada em “flash memory” atualizável diretamente pelo microcomputador com suporte à senha; durante inicialização, deverá ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; capacidade de habilitar/desabilitar as portas USB;
	11. Deverá na BIOS do equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
		1. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
		2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
		3. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
	12. Deve possuir no mínimo 2 (dois) slots livres, sendo PCI-Express;
	13. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 1.2 ou superior baseado na especificação da TCPA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM.
	14. Deverá possuir informações com o numero de série e modelo do equipamento na BIOS, permitindo sua leitura através de software de inventário;
	15. Deverá constar o número do patrimônio da CPU no campo Etiqueta de equipamento (Asset Tag) na BIOS conforme padrão letra “P” + Nº de Patrimônio, com a possibilidade de leitura através de script e software de inventário;
	16. O processador deverá suportar instruções de aceleração de criptografia AES-NI e virtualização de I/O.
	17. Chipset da placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do processador;
	18. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.
	19. Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas a alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para memória de vídeo exigida no edital.
	20. Conectores integrados à placa-mãe, para entrada e saída de sinal, identificados no padrão de cores PC’99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos;
	21. Deverá possuir mecanismos de hardware ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem auto reparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques, usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura no hardware do sistema em memória flash não volátil.
	22. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar sua integridade antes de passar o controle de execução a mesma. Deverá possuir mecanismos de hardware ou software ou mesmo ambos em conjunto de forma que previnam que as configurações lógicas do controlador de rede ethernet sejam alterados e que tenha capacidade de restaurar ao menos os seguintes parâmetros de MAC address e Pre-Boot- Execution - Environment (PXE), baseados na cópia de segurança armazenada em hardware do sistema.
2. **Armazenamento de dados**
	1. 01 (uma) unidade de disco sólido SSD, com capacidade mínima de 240 GB, SATA 6.0 GB/s;
	2. 01 (uma) unidade de discos rígidos SMART III ou superior, com capacidade de 2TB, SATA 6.0 GB/s de 7.200 RPM cada;
3. **Interfaces**
	1. Deve possuir no mínimo 10 (dez) portas USB, sendo no mínimo 04 (quatro) na parte frontal do equipamento sendo ao menos 02(duas) USB 3.0 e do total das portas deverá haver ao menos 04 (quatro) na versão 3.0. Não serão aceitos hubs ou qualquer outra solução externa;
	2. Conector RJ-45;
	3. Total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3;
	4. Taxa de transmissão de 10Mbps-Half Duplex, 10Mbps-Full Duplex /100Mbps-Half Duplex, 100Mbps Full Duplex /1000Mbps10/100/1000 Mbits;
	5. Possuir suporte à tecnologia WOL (Wake-up On LAN);
	6. Possuir suporte tecnologia PXE, para realizar instalação remota através da rede;
	7. Possuir barramento de sistema para comunicação, tipo PCI-Express;
	8. Controladora de vídeo de, no mínimo, 512 MB de memória SDRAM, com possibilidade de alocação dinâmica de memória de vídeo;
	9. Deverá suportar 03(três) monitores simultaneamente, com ou sem adaptador, com as funcionalidades monitor clone, monitor estendido, modo tela cheia no monitor secundário e permitir a abertura de outros aplicativos no monitor primário, de forma que não sobreponha ou paralise o vídeo no monitor secundário;
	10. Saída VGA;
	11. 02 (duas) saídas DisplayPort (devendo estar condizente com as saídas do monitor fornecido ou fornecimento de adaptador);
4. **Placa de Vídeo Off board**
	1. Deve possuir ao menos 1 (uma) saída HDMI, 1 (uma) DisplayPort e 1 (uma) DVI ou 4 (quatro) saídas display Port, com pelo menos um adaptador para HDMI.
	2. Cuda Cores: 1024
	3. Resolução de 4096x2160;
	4. Memória mínima de 5GB GDDR5
	5. Taxa de transferência de 256 bits
	6. Suporte a 3D Vision, DirectX 12, OpenGL 4.4;
	7. Refrigeração própria adequada para o perfeito funcionamento da placa.
5. **Placa de Captura de Vídeo**
	1. Captura de conteúdo HD em até 1080i
	2. Captura de vídeo via entrada HDMI e conexões analógicas (S-Vídeo, Vídeo Composto (RCA), Áudio L/R)
	3. Gravação em tempo real HD H.264
	4. Suporte a fontes de vídeo SD e HD
	5. Formatos de Tela 4:3 / 16:9
	6. Zoom-Cut
6. **Kit multimídia, composto de:**
	1. Unidade de gravação e leitura de Blu-Ray Dual Layer ou DVDRW, compatível com a controladora de disco ofertada, com software reprodutor e gravador de CD/DVD/BD, não sendo aceito o recurso de gravação do próprio Sistema Operacional.
	2. Interface de áudio de 16 bits. Tecnologia plug and play, com drivers para Windows 10 ou superior;
	3. Autofalante interno na CPU;
	4. Saída de som frontal para fones de ouvido e microfone;
	5. Deve acompanhar software e todos os cabos necessários ao perfeito funcionamento do kit;
	6. Não deve possuir fax/modem integrado, mesmo que seja On-board;
7. **Gabinete da CPU**
	1. O gabinete deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou em regime OEM, desde que devidamente comprovado pelo fabricante.
	2. O padrão de cores do gabinete deverá ter apresentação sóbria, para uso corporativo, sendo cor preta, cinza escuro, prata ou combinação dessas. Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas).
	3. Possuir no mínimo 02 (duas) baias 3,5” interna e 1 baia 5,25” externa ou baia compatível com a unidade óptica ofertada;
	4. Possuir botão liga/desliga;
	5. Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido;
	6. Com tecnologia “Tool Less” (manuseio e manutenção sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de abertura do gabinete, permitir a retirada, colocação e fixação de adaptadores (placas) de expansão (slots PCI) e das unidades de armazenamento (HDD ou SSD) SATA. Não serão aceitos a fixação e o travamento por parafusos, da tampa do gabinete, das placas e unidade de armazenamento (HDD ou SSD) SATA. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente. Os dispositivos relacionados deverão estar fixos de forma segura e estável. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia, como por exemplo, o uso de parafusos recartilhados;
	7. O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira.
	8. Padrão ATX ou BTX;
	9. Fonte de alimentação ATX ou BTX com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, chaveamento automático de 110/220, com potência dimensionada para suportar o equipamento e periféricos com carga máxima de processamento e com eficiência de no mínimo 90% de economia a 50% de carga
	10. Deverá ser fornecido adaptador de tomada para o padrão antigo;
8. **Monitor de video**
	1. LED ou IPS:
	2. Policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos para proporção 16:9;
	3. Medida diagonal da tela de no mínimo 27”, com proporção 16:9 (widescreen);
	4. Entrada analógica;
		1. 1 (uma) VGA
	5. Entrada digital
		1. 1 (uma) DVI
		2. 1 (uma) HDMI
	6. Tempo de resposta: 05 milissegundos;
	7. Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático. Não será aceito uso de película ou algo do gênero;
	8. Distância entre pontos de 0,311 mm ou inferior;
	9. Mínimo de 16 milhões de cores;
	10. Exibição da imagem em modo não entrelaçado;
	11. Controles externos digitais para ajustes;
	12. Deverá acompanhar os respectivos cabos lógicos (analógico e digital) e de força.
	13. Alimentação com ajuste automático (bivolt) 110/220 Volts sem utilização de fonte externa;
	14. Tela com ajuste de altura e rotação.
9. **Leitor de cartões de memória**
	1. 01 (um) leitor de cartões de memória com suporte a cartões SD (Secure Digital) e/ou MMC (Multi Media Card).
10. **Teclado**
	1. Teclado com o conjunto de caracteres da língua portuguesa (padrão Brasil ABNT 2), com conector USB integrado à placa principal;
	2. Da mesma marca do Fabricante do equipamento, seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete (podendo ser em regime OEM).
	3. Identificação das teclas com serigrafia a quente ou alto-relevo ou dispositivo equivalente para evitar o apagamento da identificação da tecla;
	4. Teclas macias e confortáveis para digitação;
11. **Mouse**
	1. Mouse óptico com interface USB;
	2. Botão de rolagem roda central (Scroll Wheel);
	3. Resolução de 1000 (mil) dpi;
	4. Da mesma marca do Fabricante do equipamento, seguindo o mesmo padrão de cores do gabinete (podendo ser em regime OEM).
	5. Mouse pad ergonômico, com apoio para punho em espuma de poliuretano macia ou base de gel;

1. **Fone de ouvido**
	1. Fone de ouvido, tipo concha (não “intra-auricular”);
	2. Cabo de conexão de no mínimo 3 metros;
	3. Conector 3,5 mm;
	4. Resposta de frequência: 18 Hz – 18 KHz;
	5. Impedância a 32 ohms;
	6. Nível de som: 115 db
2. **Caixa se Som Multimedia 2.1**
	1. Potência mínima de 25 RMS
	2. Potência de pico 50 watts
	3. Resposta de frequência: 48 Hz – 20 KHz (+/- 3dB);
	4. Controles de volume e Liga / Desliga;
	5. Entrada para fone de ouvido
3. **Softwares Agregados, Licenciamento, Configuração e Documentação.**
	1. Windows 10 PRO 64 Bits**,** ou superior, versão em português Brasil.
	2. Deverão ser entregues as mídias de instalação do Windows 10 PRO 64bits.Essas mídias devem acompanhar apenas o equipamento matriz (equipamento enviado para preparação da imagem padrão), podendo ser cópia simples da original;
	3. As licenças deverão ser fornecidas em contrato “Microsoft OEM”;
	4. Programas necessários à instalação, configuração, utilização, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento do equipamento e das demais placas e componentes internos, com a respectiva documentação e mídia magnética (CD ou DVD), deverão ser entregues junto com o equipamento, após a contratação, podendo ser disponibilizado via web no site do fabricante do equipamento;
	5. Manuais e documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação do equipamento e de controle/monitoração do equipamento ofertado, deverão ser entregues junto com o equipamento, após a contratação, podendo ser disponibilizado via web no site do fabricante do equipamento;
	6. A documentação técnica deverá ser clara, precisa, completa e original; devendo abranger todos os itens e componentes de hardware, incluindo, no mínimo, os seguintes tópicos:
	7. Descrição detalhada dos componentes internos e externos do equipamento;
	8. Todos os dispositivos deverão vir acompanhados de seu respectivo “driver” padrão devendo estar disponíveis via web no site do fabricante do equipamento.
4. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção na data da proposta, inclusive o processador.
* Garantia mínima: **36 (trinta e seis) “on site” na Cidade de  São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

**ITEM 02: 02 (dois) Notebooks, com as seguintes características técnicas mínimas:**

1. **Gabinete**
	1. Gabinete com composto de policarbonato/ABS, carbono, magnésio, titânio ou alumínio.
	2. Espessura máxima de 3,6 cm com equipamento fechado.
	3. Peso máximo de 2,9 Kg, com bateria, HD e gravador de DVD instalados.
	4. Sistema de ventilação monitorado pela BIOS, ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.
	5. Cor preta, cinza, prata ou combinação dessas.
	6. Botão de liga/desliga e luz de indicação de computador ligado (Power On).
	7. Entrada universal para trava de segurança.
	8. Câmera integrada ao gabinete com resolução mínima de 720 Pixels HD ou 1.3 Megapixels.
	9. Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon) ou polimero, com autonomia mínima (tempo de descarga) de 6,0 horas (seis horas) e tempo de recarga de no máximo 2,5 horas com o equipamento desligado.
	10. Adaptador AC universal totalmente compatível com o equipamento ofertado - entrada de 110/220 VAC – 50/60 Hz, com comutação automática e com cabo de alimentação devendo oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
	11. Caso seja fornecido no novo padrão de tomadas deverá ser fornecido adaptador para o padrão antigo.
2. **Placa mãe “motherboard”**
	1. Mínimo de 2 (dois) slots para memória do tipo SODIMM que permitam expansão até no mínimo 16 (dezesseis) Gigabytes 1600MHz DDR3;
	2. Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
	3. Atualização da BIOS, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante, Independente da condição;
	4. A placa mãe deverá ser a mesma do fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum;
	5. Chip de segurança integrado, padrão TPM versão 1.2 ou superior, não será aceita solução em slot;
	6. Deverá possuir as seguintes interfaces:
		1. 03(três) portas USB, sendo ao menos 1 (uma) na versão 3.0 energizada mesmo com o equipamento;
		2. 01 (um) leitor de cartões de memória com suporte a cartões SD (Secure Digital) e/ou MMC (Multi Media Card).
		3. 01 (uma) interface de som padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução através de conector combinado, som estéreo com alto falante integrado com controle de som com botão mudo integrado no gabinete.
		4. Microfone integrado.
		5. Antena Wi-Fi de dupla-banda (Dual-Band) integrada
3. **Processador**
	1. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits para notebooks de última geração disponível no mercado.
	2. Recurso de virtualização de CPU e IO e Suporte a AES, para criptografia de dados.
	3. Mínimo de 01 (um) processador com capacidade de executar no mínimo quatro threads simultâneas, com frequência de operação interna mínima de 1.9GHz.
	4. Memória cachê de no mínimo de 4 MB.
	5. Hypertransport de no mínimo de 1600 MHz ou DMI de no mínimo 4GT/s.
4. **Memória**
	1. Memória principal de 8 GB SDRAM DDR-4 com velocidade de no mínimo 2400 Mhz ou superior.
	2. Deverá possui expansão para o mínimo de 16 GB;
5. **BIOS**

e.1. Implementação em “flash memory”, atualizável diretamente pelo equipamento, que permita configurar senhas para acesso a BIOS e para inicialização do sistema, proteção integrada contra vírus de “boot”, alerta de troca ou remoção de memória;

e.2. Deverá possuir informações com o número de série e modelo do equipamento na BIOS, permitindo sua leitura através de software de inventário e comandos DMI 2.0 ou superior;

1. **Controladora de disco rígido:**
	1. Serial ATA II ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 01 (um) disco rígido, com velocidade de transferência de no mínimo 3.0 GB/S.
2. **Unidade de disco rígido:**
	1. 01 (uma) unidade do tipo, Serial ATA-II (3.0 GB/S) ou superior, com tecnologia S.M.A.R.T. III ou superior (self monitoring analysis and report), mínimo de 1 Tb (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, velocidade rotacional, de, no mínimo, 5.400 RPM, com buffer de no mínimo 8 MB.
3. **Unidade Óptica / DVD+/-RW:**
	1. 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVDRW interna ou externa (USB) ao gabinete, conforme descrita abaixo:
		1. Padrão SATA/ATAPI.
		2. Padrão de gravação CD-R, CD-RW, DVD e DVDRW.
		3. Tecnologia Dual Layer, com indicador de atividade e botão de fechar/ejetar e gaveta deslizante.
4. **Controladora de vídeo / Display:**
	1. 01 (uma) controladora de vídeo dedicada compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 2Gb de memória, com interface de memória de 128-bit.
	2. Deverá atender ao padrão DIRECTX 11 ou superior.
	3. Deverá possuir conector externo VGA (DB15);
	4. Deverá possuir uma saída digital podendo ser DisplayPort ou HDMI, ambas com adaptador que possibilite conexão com o padrão DVI e no caso de DisplayPort, também deverá possuir adaptador que possibilite conexão com o padrão HDMI.
	5. Tela de matriz ativa TFT ou LED com resolução mínima de 1366x768.
	6. Medida diagonal da tela de no mínimo 14” e no máximo 15” polegadas, com proporção 16:9 (widescreen);
	7. Padrão “Plug & Play” e resolução nativa WXGA ou superior, com no mínimo 16 milhões de cores para iluminação e no mínimo 262 mil cores iluminação LED.
	8. Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo.
	9. Deverá possuir tratamento antirreflexivo.
5. **Teclado / Mouse (integrados):**
	1. 1 (um) teclado compatível com o padrão ABNTII. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNTII. Possuir todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”.
	2. Presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado.
	3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
	4. Dispositivo apontador integrado do tipo touchpad com dois botões e função de rolagem.
6. **Acessórios:**
	1. 01 (um) mouse externo, com as seguintes características:
		1. Da mesma marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, podendo ser em regime OEM, desde que seja gravada no periférico a marca do fabricante do equipamento.
		2. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico);
		3. Com tecnologia ótica (sem esfera);
		4. Funcionar sobre qualquer superfície, sem a necessidade de qualquer tipo de PAD especial;
		5. Com roda (wheel) para scroll;
		6. Resolução de 1000 dpi;
		7. Conector padrão USB, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão;
		8. Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico;
	2. Maleta própria para notebook, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar todos os acessórios que acompanham o equipamento (carregador, mouse, etc.), com peso de até 5 Kg e com qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento.
7. **Interfaces de rede local e Interface sem fio:**
	1. 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full- duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS (Receive Side Scailling), com conector RJ-45.
	2. 01 (uma) interface Uma interface de rede wireless padrão 802.11b/g/n ou 802.11ac em slot padrão PCI-Express minicard ou PC Card interna ao gabinete. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo USB, PCMCIA, Express Card ou similares. Suporte à tecnologia de criptografia: WEP 64 e 128 bits, WPA, WPA2;
	3. 01 (uma) uma interface Bluetooth v4.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas.
8. **Softwares Agregados, Licenciamento, Configuração e Documentação.**
	1. Windows 10 Pro Edition 64 Bits pré-instalado, versão em português Brasil;
	2. Deverão ser entregues as mídias de instalação do Windows 10 Pro 64bits;
	3. As licenças deverão ser fornecidas em contrato “Microsoft OEM”;
	4. Além do DVD de recuperação, os programas necessários à instalação, configuração, utilização, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento do equipamento e das demais placas e componentes internos, com a respectiva documentação e mídia magnética (CD ou DVD), deverão ser entregues junto com o equipamento após a contratação, podendo ser disponibilizado via web no site do fabricante do equipamento;
	5. Manuais e documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação do equipamento e de controle/monitoração do equipamento ofertado, deverão ser entregues junto com o equipamento, após a contratação, podendo ser disponibilizado via web no site do fabricante do equipamento;
	6. A documentação técnica deverá ser clara, precisa, completa e original; devendo abranger todos os itens e componentes de hardware, incluindo, no mínimo, os seguintes tópicos:
		1. Descrição detalhada dos componentes internos e externos do equipamento;
		2. Referências técnicas completas de todo o hardware;
	7. Todos os dispositivos deverão vir acompanhados de seu respectivo “driver” padrão devendo estar disponíveis via web no site do fabricante do equipamento.
* Garantia mínima: **36 (trinta e seis) “on site” na Cidade de  São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

O Ministério Público, através de seus técnicos, reserva-se o direito de abrir os equipamentos para instalação de periféricos, sem prejuízo da garantia.

**Anexo 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.4.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo 5)

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**Anexo 3**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018, Processo n° 033/2018 – CE, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c)o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**A N E X O 4**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 **Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo,que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o códigonº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outrae nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_###\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 5**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

 O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: **(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade**. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. **(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório**. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)**

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009. 2/3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO 6**

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 033/2018-CE

CONTRATO Nº......................./2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE AOS ITENS ..................DO PREGÃO Nº 068/2018.

Aos ............ dias do mês de ................... de 2018, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, por meio do **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL,** C.N.P.J./MF nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ........................................., CNPJ nº .........................., estabelecida na ................................, CEP nº ................., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) .................................., RG nº ...................................., CPF nº ...................................................................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de *...................(definir quantidades, materiais e suas respectivas marcas)*..................., constante(s) do Pregão nº 068/2018, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

 2.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

2.2. O prazo de entrega é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato, respeitados os prazos estipulados neste contrato.

2.3. Os equipamentos de informática, objeto dos itens .........., são garantidos pela **CONTRATADA** pelo período de ....(...) meses, contados a partir da data do aceite definitivo dos mesmos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE

## FORNECIMENTO

* 1. Os produtos deverão ser entregues, em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura do contrato, na sede da ESMP, localizada à Rua Treze de Maio, N° 1259, Bela Vista , CEP 01327-001 – SP – Telefones: (11) 3017-7755/7989/7990, no horário das 11:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2.** A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.

**3.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar produto(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA**(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

* + 1. Caso no momento da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
		2. Caso no momento da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE.**
	1. Todos os produtos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "*drivers*", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
		1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
		2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de *hardware*.
		3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo CONTRATANTE, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

* 1. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE.**

**4.3.** No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o especificado na Proposta e no Edital do Pregão nº 068/2018, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

 Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ .......... (.........), onerando os recursos do elemento 449088.65 – Equipamento de Tecnologia da Informação – U.G.E 27.00.31 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de R$ ............(................), perfazendo um total de R$ .................(.....................), para fornecimento constante do(s) item(s) ........
	2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
	3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
	4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.
	5. Os acréscimos ou supressões, nos ter do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
	6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.
	7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
	8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) produto(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.
	9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. A **CONTRATADA** se obriga a:
		1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
		3. Garantir os materiais, objeto dos itens ..., pelo prazo de ... meses, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
		4. **Prazo e Horário de Atendimento do chamado técnico em garantia.** Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 6 (seis) horas. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
		5. O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.
		6. Após a conclusão de cada chamado técnico, a licitante vencedora deverá disponibilizar os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio ou e-mail, para o Ministério Público realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.
		7. Havendo necessidade de reinstalação do *software* Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por esta.
		8. A **CONTRATADA** deverá fornecer o número do telefone da central de atendimento, de modo que o **CONTRATANTE** não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).
		9. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.
		10. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s), durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse da **CONTRATANTE** para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.
		11. A **CONTRATADA** deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**.
		12. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
	2. O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**9.2.** A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos produtos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, eos restantes 50% (cinquenta por cento) apósa lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

**9.3.** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

* 1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
	2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 068/2018, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. ....... do Processo nº 033/2018-CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 068/2018 e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

# RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA

Promotor de Justiça

Diretor-Geral